



Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

2. Descrição da necessidade

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

A contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental da Escola Nacional de Administração Pública, em conformidade com o Art. 10 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como geradora de resíduos. não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, processamento, ou mesmo disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

A contratação de empresa especializada no serviço de coleta e destinação de resíduos visa também atender às determinações contidas na Resolução 358, de 29 de abril 2005, do CONAMA e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da ANVISA, relativas à definição de normas para gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, bem como para que o município de ACOPIARA, possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos.

A RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos. O Art. 2º traz as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos.





Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos Órgãos competentes, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto deste ETP.

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).





A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes em consonância com a Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. Levantamento de Mercado

Não há como haver pesquisa de mercado para este Estudo Técnico Preliminar, visto que a empresa a ser contratada é prestadora de serviços de forma exclusiva (documentação nos autos do processo), na região do município de Acopiara, prestado serviços em mais 33 cidades circunvizinhas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender ao município de Acopiara.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Acopiara, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos municipais, estaduais e federais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.





7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.1. A tabela abaixo relaciona os serviços, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, conforme especificações do levantamento que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. EST. MENSAL	QTE. EST. ANUAL	VL. EST. MENSAL (R\$)	VL. EST. GLOBAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 12.305/2010 E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA	TON	260	3.120	75.298,60	903.583,20

8. Estimativa do Valor da Contratação

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor estimado mensal para a prestação dos serviços de **R\$ 75.598,60 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais, sessenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 903.583,20 (novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais, vinte centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.





10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como no Plano Plurianual - PPA, visto que a administração anterior não ter realizado estudo para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, sendo este em fase de elaboração da atual gestão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo a ser realizada no município terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que o problema existencial e concreto em nosso município vivenciado no dia-a-dia é de suma importância a contratação para retirar resíduos para um aterro sanitário licenciado, do ponto de vista técnico para se realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo município. Objetivando, ainda, atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010, a qual preconiza que o gestor público é



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



obrigado a tomar as medidas necessárias à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos em todo o território municipal.

Nas condições atuais, para o município de Acopiara instalar e fazer operar um aterro sanitário faz-se necessário destinar um valor muito significativo de recursos financeiros; salientando que os custos para operacionalizar o mesmo, após instalado também são de importância financeira vultuosa.

Vale ressaltar que o município não dispõe no momento de recursos financeiros para a instalação de 01 (um) aterro sanitário, e, que a execução e conclusão de uma obra dessa magnitude poderia levar no mínimo 02 (dois) anos. O município precisa continuar atender a legislação ambiental, no quesito da gestão integrada de resíduos sólidos e disposição final o mais rápido possível, pois hoje a falta de contratação implicaria em danos ambientais, problemas com a saúde da população e descumprimento com as legislações e normas ambientais. O objetivo é demonstrar que é mais viável para a prefeitura de Acopiara, realizar a disposição final dos resíduos sólidos do município, junto à empresa DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA AMBIENTAL LTDA - CNPJ N° 07.137.752/0001-48, localizada no sítio Massapê, distrito de Bonfim, Senador Pompeu - Ceará.

16. Responsáveis

EDSONILSON VIEIRA GUERRA

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 001/2025**

